

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**Aviso n.º 11346/2016****Lista Unitária de Ordenação Final**

Após homologação por deliberação de 06 de setembro de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao

procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Carreira Médica, aberto pelo Aviso n.º 6494/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio:

Dr. Jorge Miguel da Silva Carvalheiro — 18,5 valores

7 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração,
Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.

209851978

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 11347/2016**

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira. Faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 6 de setembro de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de United Investments (Portugal) Empreendimentos Turísticos, S. A., para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 4/1996, emitido em 21 de novembro de 1996, a favor de United Investments (Portugal) Empreendimentos Turísticos, S. A., para o prédio sito em Pinhal do Concelho, Várzeas de Quarteira ou Roja Pé, da freguesia da Albufeira e Olhos d'Água e concelho de Albufeira. O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

7 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, José Carlos Martins Rolo.

209853549

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Regulamento n.º 870/2016****Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Figueira da Foz****Preâmbulo**

De acordo com a Lei vigente, compete às Câmaras Municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O presente Regulamento toponímico pretende, assim, estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos definindo adequados mecanismos de atuação.

A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações, visa assegurar a sua instalação atempada e correta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município.

Importava, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às ações e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

Nestes termos, ao abrigo das disposições dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Figueira da Foz.

CAPÍTULO I**Toponímia****SECÇÃO I****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante, os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios.

2 — O presente regulamento é aplicado a todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal da Figueira da Foz ou realizadas no Município e, ainda na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente, sendo que a todos os espaços e vias públicas, deverá ser atribuído um topónimo.

Artigo 3.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
- b) Arruamento — via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização;
- c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- d) Beco — uma via urbana sem interseção com outra via;
- e) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- f) Caminho Vicinal: segundo o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre particulares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;